



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara .....	3
Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba .....	3
Prefeitura Municipal de Anapurus .....	4
Prefeitura Municipal de Araioses .....	4
Prefeitura Municipal de Balsas .....	5
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo .....	7
Prefeitura Municipal de Carolina .....	8
Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra .....	8
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	9
Prefeitura Municipal de Jatobá .....	9
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão .....	10
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	10
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	10
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	13
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao .....	14
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas .....	14
Prefeitura Municipal de São João dos Patos .....	20
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque .....	24
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	24

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Alcântara

### EXTRATO DO CONTRATO

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. PARTES:** Município de Alcântara - MA. e a empresa F. M. DE A. ARAÚJO - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA. **VALOR:** R\$ 303.840,00 (trezentos e três mil, oitocentos e quarenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 001/2017. **Unidade Orçamentária: UO:** 02.03.00 - Secr. Munic. De Administração, Planejamento e Gestão. **Projeto Atividade:** 04.122.0003.2016.0000- Manut. E Funcionamento da Secret. Mun. de Administração, Plan. E Gestão. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA.** 31.12.2018 **ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE:** Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Alcilene de Abreu Araújo, Secret. Municipal de Finanças **p/ CONTRATADA:** Fabíula Mylane de Abreu Araújo - Proprietário. Alcântara - MA, 30 de janeiro de 2018.

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. PARTES:** Município de Alcântara - MA. e a empresa F. M. DE A. ARAÚJO - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA. **VALOR:** R\$ 287.400,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 001/2017. **Unidade Orçamentária: UO:** 02.05.00 - Secr. Munic. De Educação. **Projeto Atividade:** 12.122.0006.2029.0000- Manut. E Funcionamento da Secret. Mun. de Educação. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo. **UO:** 02.06.00- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB. **Projeto Atividade:** 12.361.0007.2055.0000 - Desen. E Manut. das Atividades Educacionais 40%. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA.** 31.12.2018 **ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE:** Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. Alcilene de Abreu Araújo, Secret. Municipal de Finanças. **p/ CONTRATADA:** Fabíula Mylane de Abreu Araújo - Proprietário. Alcântara - MA, 30 de janeiro de 2018.

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. PARTES:** Município de Alcântara - MA. e a empresa F. M. DE A. ARAÚJO - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA. **VALOR:** R\$ 287.400,00 (duzentos e oitenta

e sete mil e quatrocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 001/2017. **Unidade Orçamentária: UO:** 02.07.00 - Secr. Munic. De Saude. **Projeto Atividade:** 10.301.0011.2063.000- Manut. E Funcionamento da Secret. Mun. de Saúde. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo. **UO:** 02.08.00- Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Projeto Atividade:** 10.301.0012.2071.0000 - Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA.** 31.12.2018 **ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE:** Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde. Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. **p/ CONTRATADA:** Fabíula Mylane de Abreu Araújo - Proprietário. Alcântara - MA, 30 de janeiro de 2018.

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. PARTES:** Município de Alcântara - MA. e a empresa F. M. DE A. ARAÚJO - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA. **VALOR:** R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 001/2017. **Unidade Orçamentária: UO:** 02.09.00 - Secr. Munic. De Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. **Projeto Atividade:** 08.122.0016.2083.0000- Manut. E Funcionamento da Secret. Mun. de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA.** 31.12.2018 **ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE:** Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. Alcilene de Abreu Araújo, Secret. Municipal de Finanças **p/ CONTRATADA:** Fabíula Mylane de Abreu Araújo - Proprietário. Alcântara - MA, 30 de janeiro de 2018.

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

## Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

### DECRETO Nº 101, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

**DECRETO Nº 101, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.** "Dispõe sobre Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências." O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 039/2018, **CONSIDERANDO** o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade do antigo CNEC localizado na Av. Poeta Gonçalves Dias, s/nº. Centro, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de suprir a deficiência do município para atender ao sistema de educacional de ensino do Município; **CONSIDERANDO** que o prédio encontra - se abandonado mais de 2 anos, servindo de abrigo pra vândalos, usuários de drogas além das condições precárias que se encontra o prédio com matagal, ambiente propicio a proliferação de insetos e mosquitos, o que deve ser também combatido ante ameaça à

saúde pública. **CONSIDERANDO** o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a abrigar serviço de ensino e dar maior comodidade, conforto as crianças de Alto Parnaíba; **DECRETA:** Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado: **IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: Uma Área de 5.472m² de um imóvel urbano, localizado na Av. Poeta Gonçalves Dias, s/nº, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, constante da matrícula nº 1.151, do Livro 02 da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba.** Art. 2º -A presente desapropriação destina-se a desenvolvimento do sistema educacional do Município com o uso no imóvel. **Art. 3º.** O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente. **Art. 4º.** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação. **Art. 5º.** É parte integrante deste Decreto o Anexo I documentos do referido o imóvel. **Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.** RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

## Prefeitura Municipal de Anapurus

### LEI MUNICIPAL Nº 390/2018.

LEI MUNICIPAL N.º 390/2018.

Anapurus - MA, 12 de novembro de 2018.

*Institui feriados municipais e estabelece outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o dia 20 de agosto, dia de São Bernardo, padroeiro de Anapurus, como feriado municipal a ser celebrado anualmente.

**Art. 2º-** Fica instituído o dia 04 de outubro, dia de São Francisco, padroeiro do Povoado Angical, distrito deste município, como feriado municipal a ser celebrado anualmente.

**Art. 3º-** Fica instituído o dia 13 de novembro, aniversário de emancipação política de Anapurus, como feriado municipal a ser celebrado anualmente.

**Art. 4º-** O trabalho só será permitido, nos feriados municipais, em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que prestam serviços essenciais e indispensáveis, tais como limpeza, vigilância e saúde pública, bem como na Guarda Municipal.

**Art. 5º-** O trabalho exercido por particular à pessoa física ou pessoa

jurídica de direito privado, nos dias definidos por esta Lei como feriado, se sujeita à legislação trabalhista aplicável.

**Art. 6º-** Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal estabelecerem ponto facultativo, por meio de decreto, em dias não definidos por Lei como feriados, sempre que os costumes e tradições assim recomendarem.

Parágrafo único. Em regra, o decreto que estabelece o ponto facultativo só se aplica ao órgão e entidade do qual emanou, salvo disposição em contrário, podendo os empregadores em geral, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado liberarem seus funcionários, caso queiram.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2018.**

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: PATRICK PAULINO PINHEIRO

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018-SRP

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 045/2018-SRP. PROCESSO Nº 26101431/2018 - PMA.** A Prefeitura Municipal de Anapurus - MA, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às **09:30 horas(horário local) do dia 26 de Novembro de 2018**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA, nesta cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, pneus e prestação de serviços de manutenção corretiva dos veículos e frotas do Município de Anapurus**, no sistema de registro de preços-SRP na forma da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Dec. Federal nº 7892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente, através do Doc. de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Arrecadações e Tributos. Anapurus (MA), 12 de Novembro de 2018. **LUCIANO DE SOUZA GOMES/Pregoeiro.**

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

## Prefeitura Municipal de Araiões

### DECRETO Nº 020/2018 - VIII CMDCA

DECRETO Nº 020/2018

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araiões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, no exercício das funções inerentes ao seu cargo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Convocar a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a realizar-se no dia 21 de novembro de 2018, das 08:00hs às 17:00hs, na cidade de AraioSES. Com o objetivo Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes terá como Tema: Proteção Integral: Diversidade e Enfrentamento às Diversidades

Art.3º - A coordenação geral da VIII Conferência ficará a cargo do Conselho municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Art.4º - A Comissão organizadora da Conferência caberá:

I - Orientar e acompanhar a realização e resultados da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

II - Preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal;

III - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

IV - Organizar e coordenar a VIII Conferência Municipal.

V - Mobilizar o público alvo para participar das conferências

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AraioSES-Ma, 12 de Novembro de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de AraioSES

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Balsas

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 090, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ALDENHO DE SOUSA PEREIRA, Matrícula nº 6493-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 091, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, COSMO DOMINGOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 4399-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 092, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, DEUSAMAR BARBOSA DA SILVA, Matrícula nº 7192-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 093, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, EDMILSON RIBEIRO DA COSTA, Matrícula nº 3618-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 094, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, EDSON DE OLIVEIRA MEDEIROS, Matrícula nº 6503-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 095, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RONALDO FERREIRA, Matrícula nº 7201-1, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 096, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FRANCISCO DE SOUSA BARROS, Matrícula nº 5438-3, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 097, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSÉ DOMINGOS VERAS BRITO, Matrícula nº 6498-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 098, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAMON DIOGENES DA SILVA LIMA, Matrícula nº 7204-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 099, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ALEXANDRE MAIA LAGO, Matrícula nº 6772-1, do cargo de Assessor Jurídico, DAS - 6, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Setembro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**LEI Nº 1.432, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS, DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO DA "TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO - TLF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS e a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município da Taxa de Licenciamento e Funcionamento - TLF.

Art. 2º Por força desta Lei, os débitos referentes a TLF, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 (trinta e um) de março de 2018, em qualquer fase de cobrança, poderão ser pagos com desconto de 100% sobre o valor das multas e juros de mora.

Art. 3º O benefício dos descontos previstos no artigo anterior, terão validade até 20.12.2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO

MARANHÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**LEI Nº 1.433, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rua 06, do Bairro Nazaré, denominada "RUA THIAGO ABREU LIRA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**Prefeitura Municipal de Buriti Bravo**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA Nº 012/2018**

EXTRATO. RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2018. Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo setor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2018, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de enxoval para atender o programa benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania e Trabalho. junto a empresa: MARTA FRANCISCA P. FERREIRA - MERUA JOAQUIM AIRES CENTRO Nº 88, CENTRO BURITI BRAVO - MA - CNPJ: 03.087.131/0001-46. INSC. ESTADUAL: 121695239, no valor global R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais). Buriti Bravo - MA, 09 de novembro de 2018. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA - Secretaria de Plan. Adm. e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. OBJETO: Fornecimento de enxoval para atender o programa benefícios

eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2018. CONTRATADO: MARTA FRANCISCA P. FERREIRA - MERUA JOAQUIM AIRES CENTRO Nº 88, CENTRO BURITI BRAVO - MA - CNPJ: 03.087.131/0001-46. INSC. ESTADUAL: 121695239, VALOR DO CONTRATO R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais), VIGÊNCIA: 31/12/2018, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018. VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA - Secretário de Plan. Adm. e Finanças.

**Autor da Publicação:** CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

## Prefeitura Municipal de Carolina

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018 - IMPRESEC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018 - IMPRESEC. Referência: Dispensa de Licitação nº **03/2018**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 03/2018 e proposta apresentada. Base legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018, Unidade Orçamentária 17 - IMPRESEC, Categoria - 09.272.0032.2 - 067, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 Sendo por Contratante o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC, representado pelo Sr. Alexandre Augusto Bringel Canavieira, Presidente do IMPRESEC de Carolina - MA e a Empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, representada pelo Sr. Irineu Pereira de Souza Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 12 de Novembro de 2018. Alexandre Augusto Bringel Canavieira - **Presidente do IMPRESEC**.

**Autor da Publicação:** Diego de Sousa Miranda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2018 - SAAE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2018 - SAAE**. Referência: Ata de Registro de Preços 006/2018. **OBJETO:** a aquisição de eletrobomba e registros de controle de vazão de água para serem utilizados na Estação de Tratamento de Água, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Tendo por VALOR TOTAL **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 17.512.0033.2.066, Elemento de Despesa - 4.4.90.52.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. **JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 1.164.535 SSP/TO e CPF nº 624.451.463 - 72 Diretor do SAAE de Carolina/MA e Sendo por Contratada a Empresa **L.G. DA SILVA PIEROTE**, representada pelo Sra. **LUZINETE GOMES DA SILVA PIEROTE**, portador da cédula de identidade sob o nº 000059653496 - 5 SSP/MA e CPF nº 408.687.023 - 15. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 12 de novembro de 2018. **James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE**.

**Autor da Publicação:** Diego de Sousa Miranda

## Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra

### DECRETO Nº 019/2018/IPAM.

**DECRETO Nº 019/2018.** "Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora ANA LUCIA OLIVEIRA RIBEIRO, e dá outras providências". **O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - IPAM**, Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, **CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, com ingresso no serviço público antes de 15/12/1998 e Art.30, I, II e III e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº 182/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA. **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM e Decisão do Executivo no processo Administrativo nº **10/2018 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**. **DECRETA:** **Art. 1º - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais à servidora ANA LUCIA OLIVEIRA RIBEIRO, portadora da CI-RG nº 047792062013-1 SESP/MA e CPF nº 149.491.723-87, nomeada pela portaria nº 095/98 em 06 de março de 1998 para o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS. I - Vencimentos do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais). II - 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo - R\$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Formosa da Serra Negra - MA, aos 02 dias do mês de novembro de 2018. Deoclides Pereira de Sá Neto - **Presidente do IPAM - Portaria 018/2017**.**

**Autor da Publicação:** Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

### PORTARIA Nº 272/2018-GP.

**Portaria nº 272/2018-GP.** "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DO Sr. CIRINEU RODRIGUES COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **CIRINEU RODRIGUES COSTA**, Portador do R.G. nº 000021970994-7 SSP/MA e CPF nº 499.507.463-53, do Cargo de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA. **Art. 2º -** Com a edição do presente ato passa a não mais fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e não mais prestará os serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa**. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Art.4º -** Revogam-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMpra-SE.** Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 25 de Setembro de 2018. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Reisimar Coelho de Oliveira



**Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras****DECRETO Nº 075, DE 07 DE NOVEMBRO 2018****DECRETO Nº 075, DE 07 DE NOVEMBRO 2018**

*“Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, no uso das atribuições legais, em conjunto com a Coordenadora do Programa Criança Feliz – PCF,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº8.869 de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** - Ao Comitê Gestor Municipal do “Programa Criança Feliz” cabe:

- Elaborar em conjunto com a coordenação Municipal o Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz;
- Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- Acordar os instrumentos de regulação normatização protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- Aprovar materiais de orientação técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do grupo técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares, definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento as demandas identificadas pelos visitantes e supervisores etc;

**Art. 3º**- O comitê gestor do programa criança feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

I-Secretária Municipal de Assistência Social.

Titular- Geovana Barbosa Bezerra de Sousa- RGNº:1135841SSP/DF

Suplente-Leide Cristina de Castro Santos- RG nº:00002781139-4SSP/MA

II-Secretária de Saúde.

Titular-Elsilene de Sousa Pinto Correia-RG nº:000051940996-5 SSP/MA

Suplente- Maria das Graças Barros de Sousa – RG nº:24214072003-9 SSP/MA

III-Secretária de Administração

Titular- Dayane Cintra Coelho-RG nº:021182742002-9 SSP/MA

Suplente-Arlene Teixeira Sá- RG nº:06180282017-4 SSP/MA

IV- Secretária de Educação

Titular- Maria Avenides Lima de Morais-RG nº:041677582011-1 SSP/MA

Suplente-Norberta Pereira de França- RG nº:98247360-2 SSP/MA

V- Secretária de Agricultura

Titular- Luis Fernando Rodrigues Coelho-RG nº:1423372000-3 SSP/MA

Suplente-Genazar Alves da Silva- RG nº:05618269205-4 SSP/MA

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não são remunerados.

**Art. 4º** - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** - O comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que por seus conhecimentos experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias de exames.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 07 de Novembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 07 de Novembro de 2018.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

DANILO MACEDO MAGALHÃES - Procurador Administrativo

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

**Prefeitura Municipal de Jatobá****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018/PMJ.**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2018, na Prefeitura Municipal, situada na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, Jatobá-MA, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, para **Contratação de empresa especializada nos Serviços de Engenharia para reforma do Hospital Municipal Tiburcio**

**Ferreira da Silva**, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 07 de outubro de 2018, Maria Francisca Damasceno de Oliveira, Presidente - CPL.

**Autor da Publicação:** Erlene Araujo Muniz

## Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

### ERRATA: ERRATA - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

#### ERRATA - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, CNPJ: 01.612.337/0001-09, representante Francisco Silva Freitas, CPF: 279.757.203-30. **CONTRATADO:** MIXX ENTRETENIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.188.542/0001-72, representante Luy Diego Diniz Costa, CPF: 011.238.483-86. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, coordenação e execução de evento, incluindo a contratação de banda, iluminação, sonorização, palco e grupo gerador para as festividades de aniversário do município de Lagoa Grande do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer. **DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - SEC MUNICIPAL DE JUV.CULT.DESPORTO E LAZER; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA; CODIGO GERAL: 0801.13 392 0026 - 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINARIOS. **VALOR:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Lagoa Grande do Maranhão - MA, 01 de novembro de 2018. Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

## Prefeitura Municipal de Pio XII

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2018, REGISTRO DE PREÇO 011/2018; ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PP Nº 023/2018, RP 011, FIRMADO EM 01/11/2018, PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII, CNPJ Nº 97.522.972/0001-88, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J F QUARESMA NUNES - ME**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2018, REGISTRO DE PREÇO 011/2018; Espécie:** Contrato de Prestação de Serviço PP nº 023/2018, RP 011, firmado em 01/11/2018, **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde de Pio XII, CNPJ nº 97.522.972/0001-88, Através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa J F QUARESMA NUNES - ME, CNPJ nº 28.481.832/0001-96; **Objeto:** Prestação de Serviços Gráficos para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA; **Vigência:** até 31/12/2018; **Cobertura Orçamentária** FMS/PAB 02.06.0010.31.0061.2016.339030 - Material

de Consumo; FMS/MAC 02.06.0010.302.0059.2273.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$ 151.671,13 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e treze centavos); **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário Municipal de Saúde, Adriano Nascimento Alves, e pelo **Contratado**, J F QUARESMA NUNES - ME, representada pelo Sr. José Flavio Quaresma Nunes. Pio XII - MA, 05.11.2018

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2018, REGISTRO DE PREÇO 008/2018; ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO PP Nº 019/2018, RP 008, FIRMADO EM 01/11/2018, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2018, REGISTRO DE PREÇO 008/2018; Espécie:** Contrato de Fornecimento PP nº 019/2018, RP 008, firmado em 01/11/2018, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81 Através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.451.238/0001 - 27; **Objeto:** Fornecimento de Material Esportivo para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA; **Vigência:** até 31/12/2018; **Cobertura Orçamentária** Sec. de Desporto e Lazer 02.19.00.27.812.0080.2027.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$ 15.703,28 (quinze mil setecentos e três reais e vinte e oito centavos); **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário Municipal de Administração, José da Conceição da Silva, e pelo **Contratado**, L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Sr. Luís Gustavo de Oliveira Rocha. Pio XII - MA, 05.11.2018

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

### PORTARIA Nº 061/2018/GAB/SEMED/PMPD

**PORTARIA Nº 061/2018/GAB/SEMED/PMPD O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais:**RESOLVE:Art. 1º** Nomear **ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA FERNANDES**, portadora do CPF: 237.046.083-00, como **MEMBRO, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO (CCI) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Presidente Dutra - MA. Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA E CUMpra - SE.GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Presidente Dutra, 07 de novembro de 2018. **JURIVALDO CARVALHO DE SOUZA** Secretário Municipal de Educação Decreto 09/2017

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

### PORTARIA Nº 062/2018/GAB/SEMED/PMPD

**PORTARIA Nº 062/2018/GAB/SEMED/PMPD O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições

legais:**RESOLVE:Art. 1º** Nomear **JADSON SANTOS DANTAS**, portadora do CPF: 603.440.330-00, como **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO (CCI) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Presidente Dutra - MA. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA - SE.GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,Presidente Dutra, 07 de novembro de 2018.**JURIVALDO CARVALHO DE SOUZA**Secretário Municipal de EducaçãoDecreto 09/2017

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 063/2018/GAB/SEMED/PMPD

**PORTARIA Nº 063/2018/GAB/SEMED/PMPD O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais:**RESOLVE:Art. 1º** Nomear **DANYELA NOLETO DE SOUSA MELO**, portadora do CPF: 053.082.543-03, como **MEMBRO, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO (CCI) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Presidente Dutra - MA. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA - SE.GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,Presidente Dutra, 07 de novembro de 2018.**JURIVALDO CARVALHO DE SOUZA** Secretário Municipal de EducaçãoDecreto 09/2017

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 064/2018/GAB/SEMED/PMPD

**PORTARIA Nº 064/2018/GAB/SEMED/PMPD O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais:**RESOLVE:Art. 1º** Nomear **FELISMINA CLARO COSTA SILVA**, portadora do CPF: 334.586.851-20, como **MEMBRO, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO (CCI) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Presidente Dutra - MA. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA - SE.GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,Presidente Dutra, 07 de novembro de 2018.**JURIVALDO CARVALHO DE SOUZA** Secretário Municipal de EducaçãoDecreto 09/2017

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 570/2016 que altera a lei 497 de 26 de junho de 2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas nesse edital.1.PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.**1.3.** Serão selecionadas até 04 (quatro) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Dutra - MA para a celebração dos termos de Fomento.**1.4** Cada entidade proponente deverá inscrever 01 (um) projeto. **2. DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO DE SELEÇÃO 2.1-** A inscrição das entidades ao processo de seleção será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma: Período de inscrição: 12/11/2018 à 22/11/2018 Horário de inscrição: 8:00h às 12:00h Local de inscrição: Casa dos Conselhos da Assistência Social de Presidente Dutra - MA, localizado na Rua Orfileno Gomes, s/n -centroData de divulgação dos projetos das ONGS contempladas para o ano de 2018: 29/11/2018 Prazo para recurso: 26/02/2019 à 29/02/2019; Data de formalização dos termos de parceria: 03/12/2018; **3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO** termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Administração Pública Municipal via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para a execução de projetos relativos à **PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e que contemplem as atividades mencionadas no edital com prazo de duração de no mínimo de 10 meses e máximo até 12 meses;

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Enfrentamento ao trabalho infantilPúblico alvo:</b> Considera-se público prioritário crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média complexidade e Conselho Tutelar, observando o disposto no artigo nº 86 da Lei Federal nº 8.069/90. <b>Objetivo:</b> prevenir e Erradicar o Trabalho infantil através de ações voltadas a sensibilizar, divulgar e aprofundar as discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local (Governamental e não Governamental), bem como de esclarecimento e informação à comunidade; desenvolver atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, intensificando a inclusão dos mesmos em situação de trabalho infantil em atividades comunitárias (culturais, esportivas e/ou lúdicas);	30.000,00
<b>Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso de substância psicoativaPúblico alvo:</b> Considera-se público prioritário, adolescentes e suas famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); <b>Objetivo:</b> Promover e fortalecer os vínculos com as famílias dos respectivos beneficiários e criar espaços coletivos de convívio, articulação e solidariedade, promovendo cidadania, participação social e protagonismo; desenvolver oficinas culturais e esportivas inseridas nos seus contextos de vida;	30.000,00
<b>Inserção no mercado de trabalho e qualificação profissionalPúblico alvo:</b> Atendimento para os adolescentes em situação de vulnerabilidade social, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, unidades de acolhimento institucional e adolescentes vítimas de exploração sexual; <b>Objetivo:</b> Promover a formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional e empreendedorismo do adolescente bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda. Propostas adequadas a realidade social e escolar dos adolescentes acompanhando a inserção e impacto na vida dos adolescentes.	30.000,00

**4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**a) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Dutra - MA ;b) Apresentar o projeto nos padrões deste edital, conforme modelo do Anexo I;c) Apresentar cópia dos documentos, conforme modelo do Anexo II;d) Apresentação da declaração, conforme modelo do Anexo III;e) Tenham, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**5. DOS COMPROMISSOS DAS ONGS5.1.** A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta, comprometendo-se a

comprovar a veracidade destas quando for solicitada. **5.2.** A entidade deverá utilizar placa do Conselho Municipal indicando a partir do primeiro mês de funcionamento a parceria do CMDCA com a entidade. **5.3.** A entidade assume a partir deste Edital, o compromisso de priorizar a compra de materiais considerados básicos e essenciais para o funcionamento eficaz das ações proposta pelo projeto social desenvolvido com recurso do FMDCA. **5.4.** Caso seja alterado alguma despesa da planilha orçamentária do projeto, a mesma deverá antecipadamente ser justificada e encaminhada através de ofício ao conselho Municipal da Criança e do Adolescente para análise e possível liberação caso seja aprovada. **5.5.** É vetado, conforme determinação legal a cobrança de quaisquer taxa para as crianças e adolescentes cadastrada na ONG, através do financiamento do FMDCA. **5.6.** A não observância destas condições implica em bloqueio e posterior cancelamento da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei. **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO** **6.1.** Os critérios de avaliação são: **I-** Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema: qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada - clareza, pertinência exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados - 30 pontos; **II-** Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido e a participação da comunidade - 45 pontos; **III-** Inovação, criatividade - 25 pontos. **6.2** A pontuação total será de 0 a 100(zero a cem) e serão escolhidos os projetos com maior pontuação. **9.0.6.3** O critério de desempate será definido pela escolha do projeto que tiver a maior criatividade e inovação em sua proposta. **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **7.1** Os projetos/entidades selecionados deverão prestar conta bimestralmente junto ao CMDCA. **7.2** A prestação de contas será analisada em conjunto com o setor de prestação de contas do Município. **8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** **8.1** O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente edital acarretará na desclassificação da ONG. **8.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, bem como as decisões sobre seleção dos projetos. **8.3** A execução dos projetos conveniados pelo FMDCA serão fiscalizados durante o processo de execução, pela comissão do CMDCA. **8.4** Esclarecimentos e informações adicionais do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.5** O orçamento dos projetos deverá ter o teto no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo repassado em 2 (dois) parcelas, sendo que a segunda parcela deverá ser repassado após parecer da comissão responsável pela fiscalização.

#### ANEXO I

##### PROJETO SOCIAL

**1. APRESENTAÇÃO** Deverá constar de forma ampla e objetiva a proposta geral do projeto. **2. JUSTIFICATIVA** Deverá constar a justificativa, o porquê da escolha deste projeto e qual a importância do mesmo para o público beneficiado. Quais avanços o mesmo se propõe através de suas ações. **3. OBJETIVO GERAL** Deverá ser colocado a proposta geral do projeto. **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS** Colocar de forma específica. **5. META** Quantificar o número de crianças e adolescentes que irão ser atendidos pelo projeto durante todo o ano. **7. METODOLOGIA** Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização),

detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

#### 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	QUANTIDADE	MÊS

#### 9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL

RECURSOS MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

#### 9.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentar memória de cálculo por natureza de despesa - material de consumo, despesas pessoa jurídica e/ou física, material permanente.

#### 10. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DAS AÇÕES

Relatar como serão avaliados no decorrer do projeto as ações propostas.

#### ANEXO II

##### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_ Presidente do CMDCA \_\_\_\_\_ requer junto à comissão do CMDCA o registro do projeto de sua entidade para concorrer a seleção de projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. Nestes termos, pede deferimento. Presidente Dutra, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Presidente da ONG

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_ declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que forem concedidos pelo Governo Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de Termo de Fomento. Presidente Dutra, \_\_\_ de novembro de 2018. Nome e assinatura do Presidente da ONG

#### ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO III;

REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS DO PRESIDENTE DO (A) DA ONG (CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA)

CARTÃO DO CNPJ;

**CERTIDÕES NEGATIVAS:**

1. Conjunta;
2. FGTS;
3. Tributos Municipais;
4. Tributos Estaduais.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**

**DECRETO Nº 035/2018 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO**

**DECRETO Nº 035, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**“Dispõe sobre ponto facultativo, e da outras providencias. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE ESTADO DO MARANHÃO**, Senhor Edilomar Nery de Miranda no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**Considerando O Dia da Proclamação da República do Brasil** que é comemorado anualmente dia **15 de novembro** e é um **feriado nacional**.

**Considerando a** Lei Nº 10.747, de dezembro de 2017. Que instituiu o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

**Considerando** que não haverá prejuízo com o ponto facultativo na administração direta, nos dois dias, 16 e 19 de novembro.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos direto da administração pública municipal de Ribamar Fiquene - MA, nos dias 16 e 19 de novembro de 2018, ressalvados os serviços públicos considerados essenciais.

**Art. 2º** - Fica o servidor obrigado se fazer presente em seu posto de trabalho nos dias que se refere este ponto facultativo, desde que seja solicitado sua presença por seu superior imediato.

**Art. 3º** - postos de saúde, hospital municipal, coleta de resíduo sólidos (lixo), funcionarão normalmente.

**Art. 4º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro (11) do ano de 2018.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: VALDINES LIMA OLIVEIRA

## Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2018 firmado em 03/05/2018, fundamentado no Pregão Presencial nº 004/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: **F DAS CHAGAS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.920.400/0001-80. Objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços na realização de eventos organizados pela Administração Municipal no exercício de 2018**. Objeto do Termo Aditivo: cláusula segunda do contrato inicial, aditivando o mesmo em R\$96.535,71 (Noventa e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente a 25 % (Vinte e cinco por cento) do valor de R\$386.142,85 (Trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente à Promoção de Eventos Culturais e de apoio à Cultura, a partir da assinatura deste, com base no Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Domingos do Azeitão - MA, 01 de Novembro de 2018.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

## Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

### LEI N° 214/2018

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

PRAÇA TRÊS PODERES, S/N - CENTRO CEP: 65.890-000

CNPJ: 05.490.420/0001-17

**Lei N° 214, de 03 de Agosto de 2018.**

DISPÕE  
SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA MUNICIPAL PARA PERFURAÇÃO DE UM  
POÇO ARTESIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO  
MARANHÃO,

Faz saber a todos os seus habitantes, que a CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO FELIX DE BALSAS aprova e EU sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º O Município de São Felix de Balsas - MA, doa um imóvel à FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), para fins de uma perfuração de um POÇO ARTESIANO localizado Povoado Salobro, zona rural, São Felix de Balsas, com área de 100m² (cem metros quadrados) , sendo 10x10.

Art. 2º - O citado imóvel objeto da presente Lei tem suas medidas e confrontações conforme o memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - O Bem doado retornará ao Patrimônio Público Municipal, caso não seja atendido sua finalidade no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.**

**Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

### LEI N° 215/2018

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

PRAÇA TRÊS PODERES, S/N - CENTRO CEP: 65.890-000

CNPJ: 05.490.420/0001-17

**Lei 215, de 03 de Agosto de 2018.**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA  
ÁREA MUNICIPAL PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO  
MARANHÃO,

Faz saber a todos os seus habitantes, que a CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO FELIX DE BALSAS aprova e EU sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º O Município de São Felix de Balsas - MA, doa um imóvel à  
FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), para fins de uma perfuração  
de um POÇO ARTESIANO localizado no Povoado Caraíbas, zona rural,  
São Felix de Balsas, com área de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrado), sendo  
10x10.

Art. 2º - O citado imóvel objeto da presente Lei tem suas medidas e  
confrontações conforme o memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - O Bem doado retornará ao Patrimônio Público Municipal, caso  
não seja atendido sua finalidade no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE  
BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.**

**Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**LEI N.º 216/2018**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**CNPJ: 05.490.420/0001-17**

Lei N.º 216/2018

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e  
Nutricional do Município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão  
no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,  
dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e  
implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - ESTADO DO  
MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS  
PELO ART.48, INCISO III DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como  
define parâmetros para elaboração e implementação do Plano  
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com  
os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de  
15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de  
2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº  
10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a  
8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à  
Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser  
humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à  
realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o  
Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam  
necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam  
livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à  
alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher  
e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e  
econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios  
para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do  
direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações  
estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e  
desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de  
forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas  
com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população,  
sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão  
política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover,  
informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à  
alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua  
exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do  
direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a  
alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a  
garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em  
práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e  
sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da  
produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do  
processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se  
os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos  
alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e

da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

## CAPÍTULO II

### **DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS - ESTADO DO MARANHÃO.**

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

V - por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

## SEÇÃO I

### **DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS, DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

## SEÇÃO II

### **DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA).**

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de



assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 4 (quatro) membros, igual o numero de suplentes, e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) :

I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

II - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V - Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII - elaborar e votar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Felix de Balsas, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I - 4 ( quatro) (um terço- 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;

II - 8 (oito) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política

de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

III - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a ultima do poder publico indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho esta vinculado, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

### SEÇÃO III

#### **DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

<!--[if !supportLists]a) [endif-->Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim

precípua de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;

<!--[if !supportLists]b) [endif--> Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

<!--[if !supportLists]c) [endif--> Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;

<!--[if !supportLists]d) [endif--> Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

<!--[if !supportLists]e) [endif--> Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;

<!--[if !supportLists]f) [endif--> Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;

<!--[if !supportLists]g) [endif--> Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

<!--[if !supportLists]h) [endif--> Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

<!--[if !supportLists]i) [endif--> Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

<!--[if !supportLists]j) [endif--> Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

<!--[if !supportLists]k) [endif--> Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;

<!--[if !supportLists]l) [endif--> Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;

<!--[if !supportLists]m) [endif--> Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;

<!--[if !supportLists]n) [endif--> Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

#### SEÇÃO IV

#### DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO

#### MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. À Coordenação é o órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão, vinculada a Secretaria de Assistência Social, compete:

I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de São Felix de Balsas, Estado do Maranhão, em sintonia com o COMSEA;

II - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo Único:** A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá conter:

<!--[if !supportLists] I. [endif--> Analise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

<!--[if !supportLists] II. [endif--> Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

<!--[if !supportLists] III. [endif--> Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

<!--[if !supportLists] IV. [endif--> Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;

<!--[if !supportLists] V. [endif--> Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de

vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

<!--[if !supportLists] VI. [endif]-->Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Paragrafo Único:** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 22. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

<!--[if !supportLists] I. [endif]-->A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;

<!--[if !supportLists] II. [endif]-->A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 23. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

I - Direito de petição e ao processo administrativo;

II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 24. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 25. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.

V - outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 26. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE MAIO DE 2018.

Marcio Dias Pontes

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

#### PORTARIA Nº.181/2018

##### PORTARIA SEC. DE ADM. Nº.181/2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e a Lei nº. 194/2017, de 27 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a servidora GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA, Secretária, 03 (três) diárias nos dias 25/07/2018 a 27/07/2018 à cidade de São Luis - MA, para resolver assuntos do interesse do município.

**Art. 2º** - O valor unitário da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

*João Martins Pontes*

Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS** - Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

#### PORTARIA Nº 182/2018

##### PORTARIA SEC. DE ADM. Nº.182/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e a Lei nº. 194/2017, de 27 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a **Marcio Dias Pontes**, Prefeito Municipal, 03 (três) diárias nos dias 25/07/2018 a 27/07/2018 à cidade de São Luís -

MA, para participar resolver assuntos do interesse do município.

Art. 2º - O valor unitário da diária será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

*João Martins Pontes*

Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS** - Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**PORTARIA Nº 182 A/2018**

**PORTARIA SEC. DE ADM. Nº.182 A/2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e a Lei nº. 194/2017, de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, ao servidor, JOSIAS DO NASCIMENTO FERREIRA, Motorista, 04 (quatro) diária nos dias 26/07/2018 a 29/07/2018 à cidade de Imperatriz - MA, para levar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - O valor unitário da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

*João Martins Pontes*

Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS** - Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**PORTARIA Nº 182 B/2018**

**PORTARIA SEC. DE ADM. Nº.182 B/2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e a Lei nº. 194/2017, de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, ao servidor João Martins Pontes, Secretário, 02 (duas) diárias nos dias 26/07/2018 a 27/07/2018 à cidade de Loreto - MA, para resolver assuntos do interesse deste município.

**Art. 2º** - O valor unitário da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

*João Martins Pontes*

Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS** - Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**PORTARIA Nº 182 C/2018**

**PORTARIA SEC. DE ADM. Nº.182 C/2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e a Lei nº. 194/2017, de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a servidora Rosiane Borges de Sousa, Enfermeira, 01 (uma) diárias nos dias 01/08/2018 à cidade de Balsas - MA, para participar da reunião de planejamento para a campanha nacional de sarampo e poliomielite.

**Art. 2º** - O valor unitário da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

*João Martins Pontes*

Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS** - Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**Prefeitura Municipal de São João dos Patos**

**LEIS**

**Lei Nº 562/2017**, de 06 de dezembro de 2017. Institui a campanha de valorização do professor e combate à violência no ambiente escolar no Município de São João dos Patos, estado do Maranhão, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica instituído no município de São João dos Patos, estado do Maranhão, "A campanha de valorização do professor e combate à violência no ambiente escolar". Parágrafo único. A campanha será divulgada por meio de mensagens e manifestações, em todas as instituições de ensino e em qualquer evento educacional, objetivando: Resgatar e fortalecer o respeito e valorização dos professores Repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2017. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**Lei Nº 563/2017**, de 06 de dezembro de 2017. **Institui o dia 25 de agosto Dia Municipal do Feirante, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Feirante, que será comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2017. Gilvana. Evangelista de Souza

Prefeita Municipal.

**Lei Nº 564/2017**, de 06 de dezembro de 2017. **Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa do Matadouro Público Municipal mediante procedimento licitatório e em conformidade com a presente lei. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aprovou e ela promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa do Matadouro Público Municipal, de propriedade deste município, localizado na MA-034, Povoado Mata Formosa/Contendas na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão. **§1º** - O imóvel descrito neste artigo destina-se, ao funcionamento de abatedouro de bovinos, bubalinos, suínos e caprinos. **§2º** - A Administração Pública Municipal poderá propor a realização de benfeitorias no espaço público acima descrito, ficando o concessionário obrigado a executar todas as benfeitorias previstas no processo licitatório. **§3º** - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio. **Art. 2º** - A seleção dos concessionários será feita mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, após ampla divulgação na Imprensa Oficial e locais de amplo acesso público. **§1º** - Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração pública municipal. **§2º** - O prazo de concessão será definido em edital de licitação próprio. **Art. 3º** - O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de São João dos Patos, Estado do Maranhão se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada nesta lei. **§1º** - As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título. **Art. 4º** - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, conterà exigências relativas: **I** - a observância da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, os projetos aprovados; **II** - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga; **III** - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente; **IV** - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas nesta lei; **V** - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão; **VI** - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar; **VII** - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados; **VIII** - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública, sendo fiscalizado pelo órgão competente descrito na Estrutura Orgânica do Município; **IX** - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital; **X** - a

responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar. **Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Parágrafo único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. **Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2017. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

## LEIS

**Lei Nº 565/2017**, de 12 de dezembro de 2017. **Institui no Calendário Comemorativo do Município de São João dos Patos, a data que especifica. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do “DeMolay”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 (seis) de setembro, dia da sua instalação, passando a integrar o calendário oficial do Município. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2017. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**Lei Nº 593/2018**, de 17 de Julho de 2018. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências, **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo: **I.** As orientações sobre elaboração e execução; **II.** As prioridades e metas operacionais; **III.** As alterações na legislação tributária municipal; **IV.** As disposições relativas à despesa com pessoal; **V.** Outras determinações de gestão financeira. **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO** Seção I Das Diretrizes Gerais **Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos: Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social; Promover o desenvolvimento econômico do município; Reestruturar os serviços administrativos; Buscar maior eficiência arrecadatória; Prestar assistência à criança e ao adolescente; Melhorar a infraestrutura urbana; Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à

população carente. Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá: - Texto da lei; - Quadros orçamentários consolidados; - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; - Anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001. § 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Seção II Das Diretrizes Específicas Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá as seguintes disposições: I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas; II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem; III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos; IV - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público; Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros. Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2018. Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2018.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida. Art. 8º - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares. Seção III Da Execução do Orçamento Art. 10. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso. § 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais. § 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária. Art. 11. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira. § 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais. § 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado. § 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se,

respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto. Art. 12. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal. Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital. Art. 13 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária. CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre: I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços; III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário; IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído: I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores; II - criação e extinção de cargos públicos; III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; V - revisão do sistema de pessoal,

particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 18. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição. § 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas. § 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional. Art. 19. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura. Art. 20. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa

orçada. Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2018. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** MARIA ALICE DE SA LIMA

## LEIS

**Lei Nº 607/2018**, de 12 de Novembro de 2018. “**Estima a receita e fixa a despesa do município de São João dos Patos para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.**” **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de São João dos Patos - MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João dos Patos para o exercício financeiro de 2019, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta. **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 65.488.186,50 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).** **Art. 3º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei. **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 65.488.186,50 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).** **Art. 5º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018. **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.847.890,00
0202 - GABINETE DO PREFEITO	1.054.130,00
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.016.420,00
0204 - SECRETARIA DA FAZENDA	854.590,00
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.047.980,00
0206 - SECRETARIA DE SAÚDE	1.820.830,00
0207 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	907.720,00
0208 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.770.455,00
0209 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	867.240,00
0210 - SECRETARIA DE ESPORTO, LAZER E CULTURA	4.039.530,00

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
0211 - SECRETARIA DA MULHER	614.240,00
0212 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	458.920,00
0213 - SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	250.580,00
0214 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	3.048.320,00
0215 - FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	19.110.080,00
0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.156.871,50
0217 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.023.440,00
0218 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	103.950,00
0299 - RESERVA DE CONTINGENCIA	495.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65.488.186,50</b>

**CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS Art. 7º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública. **Art. 9º.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **Art. 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de São João dos Patos. **Art. 12º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário. **Art. 13º.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias; **Art. 14º.** O Presente Orçamento poderá sofrer alterações após o envio a casa Legislativa, podendo alterar ou não seu planejamento, caso venha a ser alterado, será reencaminhado as peças orçamentárias. **Art. 14º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. **Art. 16º.** Revogam - se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de Novembro de 2018.** Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** MARIA ALICE DE SA LIMA

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 191/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018. A**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **JAQUELINE CRISTINA SILVA SANTANA**, Subsecretária de Meio Ambiente, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar de Oficina para a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos dias 05 e 06/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**PORTARIA Nº 192/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **WALESK WILSON COELHO**, Motorista, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, conduzindo paciente para tratamento de saúde no Hospital Universitário, no dia 04 de novembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**PORTARIA Nº 193/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **MARIA ALICE DE SÁ LIMA**, Secretária Municipal de Fazenda, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do 3º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF, e tratar sobre documentação contábil de convênio, no período de 06 e 07 de Novembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza. Prefeita Municipal.

**PORTARIA Nº 194/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do 3º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF, a realizar-se no dia 06 de novembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**PORTARIA Nº 195/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **SIMONE MARIA COELHO VILANOVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do 3º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF, a realizar-se no dia 06 de novembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**PORTARIA Nº 196/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA**, Secretária Municipal de Educação, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do 3º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF, a realizar-se no dia 06 de novembro de 2018. Art. 2º Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**PORTARIA Nº 197/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **THIAGO JOSÉ ARAÚJO CORREA LOPES**, Farmacêutico, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para receber medicamentos junto a Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais, no dia 07 de Novembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** MARIA ALICE DE SA LIMA

### Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

#### PORTARIA Nº 335/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 335/2018, DE 07 de novembro de 2018.

*“Dispõe sobre a exoneração do servidor, e dá outras providencias”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - EXONERAR a pedido a servidora **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, decreto de nomeação nº 319/2007.

**Art. 2º** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, em 07 de novembro de 2018.

*Darionildo da Silva Sampaio*

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

### Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

#### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA: LASER PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ: 21.857.273/0001-27 OBJETO: Contratação de prestação de serviços na plotagem em



adesivo de veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. Conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 29/10/2018. VALOR CONTRATUAL(lote I): 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO CONTRATUAL: 12 meses. Rogacilene de Sousa Cruz - Secretária Municipal de Administração.

---

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA: LASER PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ: 21.857.273/0001-27 OBJETO: Contratação de prestação de serviços na plotagem em adesivo de veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. Conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 29/10/2018. VALOR CONTRATUAL(lote II): 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 12 meses. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

---

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Tue Nov 13 04:00:45 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	6413432659531396474
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)